

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e

Trabalho

Relatório e Parecer sobre o projeto de resolução n.º 194/XIII/1.ª – Visa o reforço dos meios e competências da Autoridade para as Condições de Trabalho e a garantia da eficácia da sua intervenção

Horta, 14 de abril de 2016





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 194/X - VISA O REFORÇO DOS MEIOS E COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO E A GARANTIA DA EFICÁCIA DA SUA INTERVENÇÃO

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de resolução n.º 194/XIII/1.ª – Visa o reforço dos meios e competências da Autoridade para as Condições de Trabalho e a garantia da eficácia da sua intervenção.

O mencionado projeto de resolução deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 28 de março de 2016, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º articulado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo III APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa visa reforçar os meios e competências da Autoridade para as Condições do Trabalho, indicando que "é fundamental que (...) disponha de condições funcionamento adequadas às exigências das suas funções" sendo que "a importância da ação inspetiva, sancionatória mas também reparadora desta Autoridade exige a adequada afetação de meios, nomeadamente no que respeita ao número de inspetores e às competências".

b) Na especialidade

Não foram apresentadas propostas de alteração em sede de especialidade.

Capítulo IV SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou nada ter a referir no que respeita à iniciativa, porquanto na Região as competências em apreço são exercidas pela Inspeção Regional do Trabalho.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP* abstêm-se igualmente de assumir posição porque a iniciativa em apreço não tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

A *Representação Parlamentar do PCP* manifestou-se a favor da iniciativa.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com o voto a favor do PCP e as abstenções do PS, PSD e CDS-PP, emitir parecer favorável relativamente ao projeto de resolução n.º 194/XIII/1.ª –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Visa o reforço dos meios e competências da Autoridade para as Condições de Trabalho e a garantia da eficácia da sua intervenção.

Horta, 14 de abril de 2016

A Relatora,

Feb 4261

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho

Guad Celose Co 27